



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO  
ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 106/2021.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - “Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 106/2021 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

Parágrafo Único: Para atendimento da condição prevista no inciso II do caput deste artigo, um quinto ou mais dos moradores de Anchieta a serem empregados diretamente e/ou por meio de subcontratadas devem ser jovens que buscam o primeiro emprego. (AC)”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 06 de janeiro 2022.

  
FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 06.01.22  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal”  
Secorcastro-1177

